



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 24804. Juntada de substabelecimento.

Mov. 24806. Manifestação do Administrador Judicial com exposição das medidas adotadas para a apuração de eventuais fraudes por parte das recuperandas.

À **mov. 24919** e **mov. 24920** os credores ALTEVIR ALVES PINTO e EVERSON ZASE DIAS, respectivamente, apresentaram habilitação de crédito.

À **mov. 24925** a Escrivania certificou a ausência de pagamento das 2ª e 3ª parcelas dos honorários periciais por parte da credora H. A. PIMENTA.

Mov. 24926 e **mov. 25389.** Bacenjud realizado na conta de H.A. PIMENTA.

Mov. 24927 e **mov. 25242.** Expedição de alvará em favor da VALOR CONSULTORES.

À **mov. 25198** o credor ELIEDSON VIDOTTO requereu a habilitação de seu crédito nos autos e a habilitação de seu procurador.

À **mov. 25435** a credora CREDIT SUISSE (SWITZERLAND) LTD. apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

Mov. 25451. O Administrador Judicial apresentou manifestação informando que aguarda a disponibilização de documentos remanescentes pelas recuperandas para apresentação da lista prevista no artigo 7, §2º da Lei 11.101/2005.



À **mov. 25528** o credor PEDRO HENRIQUE PINTO FADEL apresentou Objeção ao Plano de Recuperação Judicial.

É o relato do necessário. Decido.

1. Mov. 24804. Atenda-se.

2. Mov. 24806. Dê-se ciência aos credores.

3. Mov. 24919, mov. 24920 e mov. 25198. Consoante informado pelo Administrador Judicial e reconhecido na decisão de mov. 14976, integrada pela decisão de mov. 15425, o prazo previsto para habilitação e divergências dos créditos junto ao Administrador, nos termos do artigo 7º da LRE foi encerrado no dia 13.07.2017.

Assim, deverão os credores aguardar a publicação, pelo Administrador Judicial, do edital previsto no artigo 7º, §2º da LRE e a abertura do prazo judicial para a sua impugnação.

3.1. Defiro a habilitação dos procuradores respectivos.

4. Mov. 24925. Ciente.

5. Mov. 24926 e mov. 25389. Efetuei a transferência dos valores bloqueados junto à CCLA NOROESTE MINAS GERAIS para conta judicial.

Efetuei, por outro lado, o desbloqueio do valor de R\$ 2.447,10 bloqueado junto ao Banco Bradesco, uma vez que ultrapassa o valor devido a título de honorários periciais.

5.1. Intime-se a VALOR CONSULTORES a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Mov. 24927 e mov. 25242. Ciente.

7. Mov. 25435. Nos termos da decisão de mov. 19948.1, **o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial se iniciará com a publicação da relação de credores pelo Administrador Judicial. Aguarde-se.**

Ademais, destaco que o recebimento do Plano de Recuperação Judicial por este juízo se limitou à análise dos requisitos objetivos formais constantes no artigo 53 da LRE, de modo que não exclui posterior análise da legalidade do referido plano.

8. Mov. 25451. Ciente.

9. Intimações e diligências necessárias.



Sertanópolis, 18 de Abril de 2018.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

